

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 08/2024


EMENTA: Estabelece procedimentos para a instalação de armazéns infláveis ou estruturados em área de pátio nos Portos Organizados de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. inciso XXXIX, do Estatuto Social da empresa pública,

RESOLVE

Aprovar a **NORMA Nº 33, de 15 de abril de 2024**, que estabelece procedimentos para a instalação de armazéns infláveis ou estruturados em área de pátio nos Portos Organizados de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 15ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**
Data: 16/04/2024 16:01:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 33, de 15 de abril de 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE ARMAZÉNS INFLÁVEIS OU ESTRUTURADOS EM ÁREA DE PÁTIO NOS PORTOS ORGANIZADOS DE RIO GRANDE, PELOTAS E PORTO ALEGRE.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 57.281, de 2023, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 2013, na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** que a Portos RS, como Autoridade Portuária constituída na forma da Lei nº 12.815, de 2013, possui a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas nos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre;
- **CONSIDERANDO** o aumento crescente na movimentação de mercadorias nos últimos anos e a consequente necessidade de dispor aos usuários a infraestrutura necessária para abrigar essa demanda; e
- **CONSIDERANDO** que o esgotamento da nossa capacidade estática para armazenamento de mercadorias pode ocasionar perda de carga e competitividade.

RESOLVE:

1) Autorizar o uso de áreas dentro da Poligonal dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre para armazenagem de cargas, em caráter provisório, precário e oneroso, para a instalação de equipamentos removíveis (infláveis ou estruturados) para armazenagem de carga geral, destinadas ou oriundas de embarcações carregadas ou descarregadas nas instalações dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre.

2) A autorização de instalação da mencionada estrutura será dada exclusivamente para empresas Operadoras Portuárias, devidamente pré-qualificadas pela Portos RS, adimplentes com a Autoridade Portuária. A revogação ou expiração, por qualquer motivo, da pré-qualificação acarretará, automaticamente, no cancelamento da autorização.

3) O Operador Portuário deverá apresentar declaração de empresa exportadora ou importadora contendo o produto e a quantidade que pretende movimentar bem como informando que o interessado será seu Operador Portuário.

4) Somente podem ser movimentados produtos constantes na lista de cargas permitidas a operar no Porto Público do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre, conforme pré-qualificação de cada Operador. Para inclusão de novas cargas deve ser solicitada a aprovação desta Autoridade Portuária, e se couber, do Órgão Ambiental.

5) O Operador Portuário deverá apresentar a descrição da estrutura a ser instalada (projeto com características técnicas do equipamentos e responsável técnico com respectiva ART), bem como os itens correspondentes ao cumprimento das condicionantes das Licenças Ambientais dos Portos supracitados.

6) PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1) A utilização de áreas nos Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre para instalação de equipamentos destinados a operações com granel sólido estará condicionada à disponibilidade de áreas adequadas para a operação, a critério da PORTOS RS, conforme Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto;

6.2) O local de instalação de equipamento será indicado pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES, devendo o Operador Portuário solicitante, em caso de discordância da área por razões técnicas devidamente embasadas, solicitar novo posicionamento à DIRETORIA. Caso haja alternativas de posicionamento, a Diretoria deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do pedido de reposicionamento, apresentar nova localização ou informar quanto à indisponibilidade de outras áreas;

6.3) A aceitação do local de instalação do equipamento implicará na total isenção de responsabilidade da Portos RS com relação a todos os riscos envolvidos na operação;

6.4) O Operador Portuário, caso necessário, deverá instalar os medidores de energia elétrica e de água;

6.5) O piso do local escolhido deverá ser preparado pelo Operador Portuário, a fim de evitar riscos ambientais;

- 6.6)** As instalações dos equipamentos, dos padrões de água e energia elétrica, bem como a regularização do piso deverão ser acompanhadas pelas Diretorias de Operações e Infraestrutura;
- 6.7)** O Operador Portuário será responsável por manter o equipamento em perfeitas condições, além da obtenção de todas as licenças exigidas pela legislação;
- 6.8)** O Operador Portuário será também responsável pela manutenção das condições de armazenagem das cargas, sendo responsável também pela ocorrência de avarias, perda de qualidade ou qualquer outra ocorrência ou prejuízo causado a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou inadequação das condições de armazenagem;
- 6.9)** Uma vez autorizada a instalação do equipamento pela Portos RS, a montagem do mesmo somente poderá ser realizada, após a devida anuência da Autoridade Aduaneira, a qual deverá ser obtida pelo interessado, quando a área requerer; e
- 6.10)** A Operação Portuária deverá seguir todos os procedimentos operacionais de praxe, conforme o Regulamento de Exploração do Porto (REP) e demais normas e regulamentos operacionais vigentes.

7) PRAZO

- 7.1)** O prazo para montagem e instalação completa dos equipamentos (mobilização) será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da autorização emitida pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES;
- 7.2)** Caso deferida a solicitação, o prazo de utilização de área para instalação dos equipamentos será de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas nesta Normativa, descontados os prazos de mobilização e desmobilização;
- 7.3)** O prazo para desmontagem completa do equipamento (desmobilização) e desocupação total da área (entregando as condições originais da área ocupada) será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da autorização de desmobilização emitida pela Diretoria de Operações, findadas as operações portuárias; e
- 7.4)** No caso de necessidade de maior prazo, justificada pelo Operador Portuário, poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Operações.

8) VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1)** O pagamento pela utilização de área para armazenagem será devido pelo Operador Portuário, considerando 50% (cinquenta por cento) dos valores vigentes da Tabela Tarifária V, dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre, sem prejuízo das demais tarifas aplicáveis, inclusive custos de água e energia elétrica, quando utilizados; e
- 8.2)** O pagamento das tarifas deverá seguir os procedimentos de rotina estabelecidos em regra própria de faturamento.

9) USO DO EQUIPAMENTO POR TERCEIROS

9.1) No caso de utilização do equipamento por outro Operador Portuário, devem-se atender as diretrizes estabelecidas na RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 50, de 2021, que orienta a utilização de equipamentos de propriedade de Operador Portuário por outro Operador Portuário, em instalações de uso público não arrendadas, na área do porto organizado.

10) O Operador Portuário obriga-se a cumprir as normas e regulamentos da Autoridade Portuária.

11) A Portos RS reserva-se o direito de fiscalizar as operações realizadas e determinar procedimentos e adequações para “correção” de falhas eventualmente constatadas.

12) A fiscalização ficará a cargo da Gerência de Importação e Exportação todas as providências para informação à Receita Portuária.

13) A instalação do equipamento implica na aceitação por parte do Operador Portuário de todos os termos e condições acima descritas.

14) A Autorização concedida para instalação dos equipamentos referenciados poderá ser cancelada por ato unilateral da Administração do Porto, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, sem direito a qualquer indenização, tendo em vista a natureza precária deste ato administrativo.

15) Todo e qualquer investimento realizado por terceiros nas áreas não será indenizado.

16) Aplicam-se as disposições desta Normativa em as áreas de propriedade ou administradas por esta Portos RS fora das poligonais portuárias.

17) Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Operações.

18) A presente Normativa revogar a Ordem de Serviço nº 05, de 27 de abril de 2022, da extinta Superintendência do Porto do Rio Grande.

19) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 15ª Reunião, realizada em 15 de abril de 2024, e entrará em vigor a partir de 15 de abril de 2024, revogando a Ordem de Serviço nº 005, de 27 de abril de 2022, podendo ser alterado, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br